



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 238 /09 – CCJ

Altera os incs. I, II e III e o § 1º do art. 36 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.663, de 1º de abril de 2009, dispondo sobre a padronização das bancas do comércio ambulante de jornais e revistas..

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Luiz Braz.

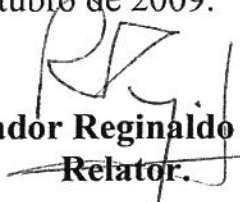
A Procuradoria da Casa, folha 29, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, referindo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, inexistindo óbice legal para a tramitação do feito.

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe a respeito da padronização das bancas de comércio ambulante de jornais e revistas, modificando a legislação já existente no Município e, o que é mais importante, não alterando o espírito da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, regulamentadora das questões relativas ao comércio ambulante das bancas de jornais, apenas adaptando tal legislação às condições de mercado dos fabricantes de tais bancas, já normatizado pelo Sindicato da categoria.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto de Lei do Legislativo nº 147/09, pelas razões apresentadas, é constitucional e orgânico, e, sendo assim, somos favoráveis à sua aprovação nesta Comissão.

Com efeito, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 29 de outubro de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

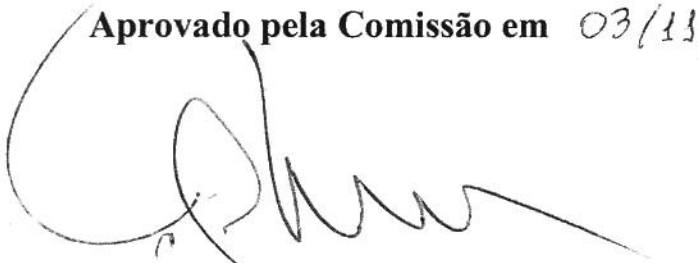


**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

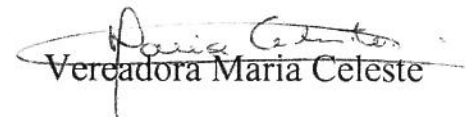
PROC. Nº 3447/09
PLL Nº 147/09
Fl. 02

PARECER Nº 238 /09 – CCJ

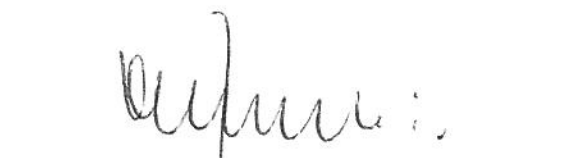
Aprovado pela Comissão em 03/11/09



Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

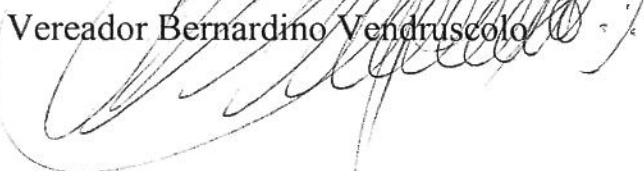


Vereadora Maria Celeste



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos